CONTRATO Nº 25/2020

CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE DOR CUIABÁ LTDA, POR INTERMÉDIO DO DOUTOR JOSÉ REINALDO COUTINHO (CRM Nº 1271-MT), EXECUTARÁ O PROJETO QUE VISA À SUPERVISÃO DO TRATAMENTO DE USUÁRIOS/DEPENDENTES DE DROGAS ILÍCITAS NO ESTADO DE MATO GROSSO-MT, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E EMPRESA CENTRO DE TRATAMENTO DE DOR CUIABÁ LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 com recursos próprios (Fonte 100) ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob n° 01.872837/0001-93, (Fonte 240), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, s/nº, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CENTRO DE TRATAMENTO DE DOR CUIABÁ LTDA**, inscrita no CNPJ. 86.698.883/0001-70, com sede na Avenida Aclimação, n. 335, Bosque da Saúde, CEP 78.050-020, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo **Doutor JOSÉ REINALDO COUTINHO,** CRM-MT 1271, portador do RG n. 428.526 SSP/GO e do CPF n. 192.049.491-04, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o contido na Inexigibilidade de Licitação n. 15/2020 - CIA

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 739C9EB9

0008918-15.2020.8.11.0000, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei n. 8666/93, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação do Centro de Tratamento de Dor Cuiabá Ltda, que, por intermédio do Doutor José Reinaldo Coutinho (CRM Nº 1271-MT), executará o projeto que visa à supervisão do tratamento de usuários/dependentes de drogas ilícitas no Estado de Mato Grosso-MT, especialmente os custodiados em regime fechado no Cento de Ressocialização de Cuiabá, mediante tratamento médico/consubstanciado na metodologia de auriculoterapia cirúrgica associada à estimulação neurofisiológica e medicamentosa.

1.2. Integra este contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico n. 01/2020-GAB/MM, **mov. CIA n. 2** e a Proposta Comercial, **mov. CIA n. 2.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DE EXECUÇÃO.

3.1. O profissional especialista usará da sua experiência na área, sempre focado no tratamento/diagnóstico do cenário de atendimento e tratamento de usuários e dependentes de drogas em Cuiabá-MT, a implantação da metodologia de tratamento específico proposto, com capacitação de profissionais de saúde. Dessa forma, entre os objetivos desta contratação, eles podem ser divididos em 04(quatro) grandes núcleos:

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 739C9EB9

1) Diagnóstico do Cenário dos tratamentosrealizados:

a) Mapear os centros de recuperação de Cuiabá;

b) Realizar visitas *in loco* nos centros de recuperação registrados;

c) Levantar os centros de recuperação não registrados em Cuiabá;

d) Verificar a efetividade vigente nos tratamentos nos centros;

e) Elaborar relatório sobre os tratamentos realizados nos centros;

f) Consolidar relatório do diagnóstico;

2) Unidade Piloto de Atendimento Ambulatório na Capital implantada:

a) Realizar consulta/procedimento ambulatorial;

b) Estrutura física para consulta e procedimento (sala especializada);

c) Equipamentos para pequenas cirurgias;

d) Medicamentos;

3) Metodologia aplicada de tratamento através de estimulações da produção e liberação de neurotransmissorescerebrais relacionados às áreas das emoções elaboradas:

a) Público oriundo dos centros de recuperação;

b) Levantamento histórico da doença atual e familiar;

c) Estudo de medicamentos e tratamentos;

d) Práticas médicas para auxiliar a neuroestimulação (cirurgia auricular em pontos de acupuntura);

4) Monitoramento dos Atendimentos Pilotos realizados:

a) Acompanhamentos dos pacientes;

b) Relatório dos atendimentos;

c) Resultado dos atendimentos pilotos;

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 739C9EB9

3.2. A programação da contratação será conforme quadro abaixo:

Nome da tarefa	Duração	Inicio	Termino
Diagnóstico do Cenário dos tratamentos realizados	30 dias	15/03/2020	15/04/2020
Unidade Piloto de Atendimento Ambulatório no CRC	15 dias	16/04/2020	01/05/2020
Metodologia aplicada de tratamento através de estimulações da produção e liberação de neurotransmissores cerebrais relacionados às áreas das emoções elaboradas	45 dias	02/05/2020	17/06/2020
Monitoramento dos Atendimentos Pilotos realizados	30 dias	17/06/2020	18/07/2020
Apresentação de relatório com resultados	10 dias	19/07/2020	29/07/2020

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 739C9EB9

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

4.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Projeto Básico n. 01/2020-GAB/MM.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)

5.1. O prazo de vigência desta contratação será de **06 (seis) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com parágrafo 1º, art. 57, da Lei 8666/93.

5.1.1. Durante o prazo de vigência de **06 (seis) meses** conforme previsão na Cláusula Sétima o valor é fixo e irreajustável.

5.1.2. Se sobrevier prorrogação após o período de 06 (seis) meses que alcance 12 (doze) meses de contratação o contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA do período anterior correspondente à data de apresentação da proposta.

5.1.3. Possíveis acréscimos ou supressões observarão o disposto no art. 65 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O valor do contrato será de **R$ 36.658,00 (trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e oito reais**), fixo e irreajustável, divididos em parcelas iguais para cada mês do evento.

6.2. A contratada, pessoa jurídica, deverá no ato de entrega das notas fiscais mensais, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO do Projeto Básico n. 01/2020-GAB/MM.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o acesso ao sistema avançado de pesquisa e o recebimento e atestado da nota fiscal.

6.4. A contratada deverá fornecer a nota já inclusa o valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, já que se trata de prestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 739C9EB9

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001 – 1º Grau

Fonte: 240

Programa de Trabalho: 399-Aperfeiçoamento da prestação Jurisdicional

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1

Projeto/Atividade: 2236-Aprimoramento da Prestação Jurisdicional nos Juizados Especiais

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA, cumprir fielmente o Cronograma da contratação, conforme Cláusula 3.2, deste Contrato;

8.2. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.3. Iniciar, os serviços na data estipulada no contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.4. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.

8.5. Elaborar Relatório mensal, descrevendo especificamente como está sendo o andamento da supervisão, devendo conter no documento obrigatoriamente os seguintes elementos: Especificações detalhadas e individuais de cada usuário/ dependente, diagnóstico, prazo de recuperação do paciente e outras informações que julgar importantes;

8.6. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato, observando a metodologia e o prazo previamente estabelecido;

8.7. Garantir todos os métodos possíveis/necessáriosà execução do objeto deste instrumento, arcando com o ônus de todas as obrigações tributárias e previdenciárias incidentes, necessário à fiel execução do objeto deste instrumento;

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 739C9EB9

8.8. Manter sigilo absoluto relacionado a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

11.9 Manter-se em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada;

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

8.11. O Supervisor responsável ficará obrigado a cumprir a jornada de trabalho de 8h(oito horas) semanais, conforme padrões estabelecidos pela Federação Nacional dos Médicos.

8.12. São responsabilidades da Contratada:

I- Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II- Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III- Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

IV- A falta de qualquer do serviço cuja execução incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 739C9EB9

V- O CONTRATADO autoriza o TJMT, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

VI- Ausência ou omissão da fiscalização do fiscal, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento do FUNAJURIS, com o devido ATESTO no verso das nota fiscal, após a realização do evento.

9.2. Fiscalizar a execução deste Contrato.

9.3. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

9.4. Aplicar das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização será feita pelo Fiscal Titular, o servidor **JOSÉ MAURÍCIO JORGE DO PRADO, matrícula 6626,** por meio de relatório mensal de como estão sendo executados os acompanhamentos dos usuários/dependentes de drogas.

10.2 Caso insatisfatório, a avaliação do Fiscal Titular será lavrada notificação na qual constatarão as desconformidades, sendo fixada a contratada prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

10.3 Caso a prestação do serviço não ocorra nas datas avençadas e no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções estipuladas na lei 8.666/93.

10.4 Na ausência do fiscal titular, será designado outro fiscal.

10.5 A fiscalização deverá:

a) Ao final emitir Relatório de Acompanhamento dos serviços prestados, que conterá informação acerca do desempenho da

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 739C9EB9

contratada (satisfatório/insatisfatório);

b) Acompanhar a execução dos serviços, determinando a Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as a quem de direito;

c) Quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e conferir os demais documentos, apresentados pela Contratada como serviços prestados em conformidade com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

11.2 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

11.2.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

11.2.2 Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

11.2.3 Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

11.3 Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

11.3.1 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

11.3.2 O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 739C9EB9

11.3.3 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

11.3.4 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

11.3.5 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo ao Tribunal o proponente convocado para a assinatura do contrato.

a) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

b) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

11.4.1 A suspensão do direito de contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

11.4.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Judiciário poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

11.4.3 - Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

11.5 Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 739C9EB9

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão contratante, ensejando a rescisão do contrato.

11.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

11.6.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

11.6.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

11.7 Demonstração de não possuir idoneidade para contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

11.7.1 Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

11.7.2 Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

11.7.3 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

a) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedada ao CONTRATADO:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 739C9EB9

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1. O CONTRATADO e seus prepostos, sob pena de responsabilização se obrigam a manter sob sigilo os dados e informações gerados a partir das fases e/ou procedimentos da realização do objeto deste contrato – Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos às seguintes prerrogativas:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65, da Lei n. 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Fiscalizar a execução;

d) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste e rescindir o Contrato nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo:

15.1.1. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

15.1.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **Contratado**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

15.1.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 739C9EB9

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo, entretanto, ser juntados ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá, 27 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente

Representante **JOSÉ REINALDO COUTINHO**
CENTRO DE TRATAMENTO DE DOR CUIABÁ LTDA
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 739C9EB9